



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.549 DE 29 DE JULHO DE 2.005

“Altera dispositivos da Lei nº 3.154 de 26 de dezembro de 2000, modificada pelas Leis nºs 3.272 de 15 de fevereiro de 2.002, 3.330 de 14 de outubro de 2.002, 3.348 de 16 de dezembro de 2.002 e 3.418 de 19 de dezembro de 2.003 e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 3.154 de 26 de dezembro de 2.000, modificadas pelas Leis nºs 3.272 de 15 de fevereiro de 2.002, 3.330 de 14 de outubro de 2.002, 3.348 de 16 de dezembro de 2.002 e 3.418 de 19 de dezembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O pagamento do presente convênio, a partir do mês de agosto de 2.005, será de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) por mês, abrangendo os serviços e obrigações discriminados.

Art. 2º - Os itens 1, 1.1 e 1.2 do artigo 6º da Lei nº 3.154 de 26 de dezembro de 2.000, modificada pelas Leis nºs 3.272 de 15 de fevereiro de 2.002, 3.330 de 14 de outubro de 2.002, 3.348 de 16 de dezembro de 2.002 e 3.418 de 19 de dezembro de 2.003, passam a vigorar com as seguintes redações:

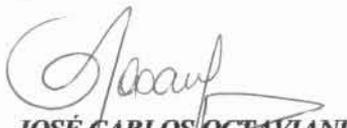
“Art. 6º - São obrigações do Município de Agudos:

- 1. Pagar todos os serviços aqui descritos, a partir de agosto de 2.005 o valor mensal de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), sendo:**
 - 1.1. o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a partir de agosto de 2005, até o dia 05 (cinco) de cada mês ao vencido, para atender as despesas com remuneração de Médicos, Funcionários do SAMU e seus respectivos encargos;**
 - 1.2. o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) até o dia 15 (quinze) de cada mês ao vencido, para as demais despesas mencionadas, a partir do mês de agosto de 2.005.**

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder a suplementação da dotação através de decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de julho de 2.005.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.549 DE 29 DE JULHO DE 2.005

“Altera dispositivos da Lei nº 3.154 de 26 de dezembro de 2000, modificada pelas Leis nºs 3.272 de 15 de fevereiro de 2.002, 3.330 de 14 de outubro de 2.002, 3.348 de 16 de dezembro de 2.002 e 3.418 de 19 de dezembro de 2.003 e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 3.154 de 26 de dezembro de 2.000, modificadas pelas Leis nºs 3.272 de 15 de fevereiro de 2.002, 3.330 de 14 de outubro de 2.002, 3.348 de 16 de dezembro de 2.002 e 3.418 de 19 de dezembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O pagamento do presente convênio, a partir do mês de agosto de 2.005, será de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) por mês, abrangendo os serviços e obrigações discriminados.

Art. 2º - Os itens 1, 1.1 e 1.2 do artigo 6º da Lei nº 3.154 de 26 de dezembro de 2.000, modificada pelas Leis nºs 3.272 de 15 de fevereiro de 2.002, 3.330 de 14 de outubro de 2.002, 3.348 de 16 de dezembro de 2.002 e 3.418 de 19 de dezembro de 2.003, passam a vigorar com as seguintes redações:

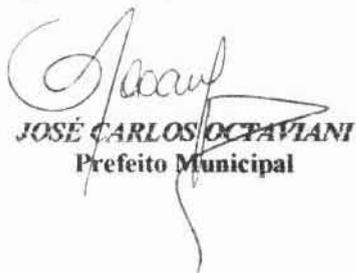
“Art. 6º - São obrigações do Município de Agudos:

1. Pagar todos os serviços aqui descritos, a partir de agosto de 2.005 o valor mensal de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), sendo:
 - 1.1. o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a partir de agosto de 2005, até o dia 05 (cinco) de cada mês ao vencido, para atender as despesas com remuneração de Médicos, Funcionários do SAMU e seus respectivos encargos;
 - 1.2. o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) até o dia 15 (quinze) de cada mês ao vencido, para as demais despesas mencionadas, a partir do mês de agosto de 2.005.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder a suplementação da dotação através de decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de julho de 2.005.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.549 DE 29 DE JULHO DE 2.005

“Altera dispositivos da Lei nº 3.154 de 26 de dezembro de 2000, modificada pelas Leis nºs 3.272 de 15 de fevereiro de 2.002, 3.330 de 14 de outubro de 2.002, 3.348 de 16 de dezembro de 2.002 e 3.418 de 19 de dezembro de 2.003 e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 3.154 de 26 de dezembro de 2.000, modificadas pelas Leis nºs 3.272 de 15 de fevereiro de 2.002, 3.330 de 14 de outubro de 2.002, 3.348 de 16 de dezembro de 2.002 e 3.418 de 19 de dezembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O pagamento do presente convênio, a partir do mês de agosto de 2.005, será de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) por mês, abrangendo os serviços e obrigações discriminados.

Art. 2º - Os itens 1, 1.1 e 1.2 do artigo 6º da Lei nº 3.154 de 26 de dezembro de 2.000, modificada pelas Leis nºs 3.272 de 15 de fevereiro de 2.002, 3.330 de 14 de outubro de 2.002, 3.348 de 16 de dezembro de 2.002 e 3.418 de 19 de dezembro de 2.003, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º - São obrigações do Município de Agudos:

- 1. Pagar todos os serviços aqui descritos, a partir de agosto de 2.005 o valor mensal de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), sendo:**
 - 1.1. o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a partir de agosto de 2005, até o dia 05 (cinco) de cada mês ao vencido, para atender as despesas com remuneração de Médicos, Funcionários do SAMU e seus respectivos encargos;**
 - 1.2. o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) até o dia 15 (quinze) de cada mês ao vencido, para as demais despesas mencionadas, a partir do mês de agosto de 2.005.**

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder a suplementação da dotação através de decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de julho de 2.005.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal